

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
"BAIRRO VISTA ALEGRE" - MG

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DA SEDE E FORO:

Art. I - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VISTA ALEGRE, é uma sociedade de natureza civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada com sede e foro na cidade de Guanhões - MG.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. II - O patrimônio da Associação será constituído:

- A) Pelos bens e valores adquiridos ou doados.
- B) Pelas contribuições dos sócios.
- C) Por subvenções oficiais.

Art. único - No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será aplicado em benefício da comunidade do Bairro Vista Alegre, mediante recibo da beneficiária.

CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES

Art. III - São finalidades da A.M.B.V.A:

- 1 - Congregar órgãos e pessoas interessadas em promover a melhoria das condições sócio-econômicas dos moradores do bairro;
- 2 - Reunir recursos disponíveis, materiais humanos e assistenciais para executar programas de desenvolvimento dos moradores do bairro;
- 3 - Trabalhar pelo desenvolvimento dos moradores, pela melhoria do seu nível de vida e bem estar de suas famílias;
- 4 - Prestigiar e estimular as iniciativas de trabalho comunitário que beneficiem os moradores;
- 5 - Proporcionar oportunidades de crescimento, através de trabalhos educativos nas áreas de saúde, higiene, educação, saneamento etc.

CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS - DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO

ART. IV - Serão sócios todos os moradores do Bairro Vista Alegre, que solicitarem sua filiação, mediante o preenchimento da ficha de inscrição, onde conste a aceitação das normas estabelecidas neste Estatuto, sendo o quadro composto de sócio Contribuinte e sócio Beneméritos.

#1 - Define-se como sócio benemérito a pessoa que em virtude de relevantes serviços prestados à Associação, a Assembléia Geral conferir tal título.

#2 - Define-se como sócio contribuinte, o morador maior de 18 (dezoito) anos que voluntariamente se dispuser a contribuir materialmente, com regularidade.

#3 - A **A.M.B.V.A.** não fará distinção de raça, cor, classe social, concepção política, religiosa ou filosófica.

Art. V - O desligamento dos filiados dos quadros da entidade será efetuado para aqueles sócios que solicitarem por escrito ou para aqueles que infringirem este Estatuto.



Art. XI - Compete à Assembléia Geral ordinária, em especial:

- 1 - Eleger os membros da Diretoria;
- 2 - Aprovar programas, Estatutos, e diretrizes para atividades;
- 3 - Apresentar e votar relatório, balanços e contas da Diretoria

Art. XII - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- 1 - Deliberar sobre a dissolução voluntária da entidade;
- 2 - Decidir sobre mudança e reforma dos estatutos.

Art. XIII - É atribuição da Assembléia Geral Extraordinária a destituição da Diretoria, caso ocorra quaisquer fatos relevantes que requeiram o ato.

#Único - Ocorrendo a destituição, a Assembléia Geral poderá designar Diretores Provisórios até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. XIV - O quorum para instalação da Assembléia Geral será metade mais um do número dos associados, em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação, sendo tomadas as Deliberações por maioria simples de votos dos associados presentes.

Art. XV - A Assembléia Geral será normalmente convocada pelo Presidente com antecedência mínima de 06 (seis) dias. Ocorrendo motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por dois terços da Diretoria ou ainda por um quinto dos associados, em pleno gozo dos seus direitos.

Art. XVI - Os Sócios comparecerão à Assembléia Geral pessoalmente, não sendo admitida procuração.

SEÇÃO III - DAS ELEIÇÕES

Art. XVII - A Eleição para membros da Diretoria dar-se-á por votação direta e secreta, podendo a critério da Assembléia, ser por aclamação quando houver chapa única.

Art. XVIII - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes na eleição.

Art. XIX - A Diretoria será composta de seis membros titulares:

- 01 - PRESIDENTE
- 02 - VICE-PRESIDENTE
- 03 - PRIMEIRO SECRETÁRIO
- 04 - SEGUNDO SECRETÁRIO
- 05 - PRIMEIRO TESOUREIRO
- 06 - SEGUNDO TESOUREIRO

Art. XX - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

#1 - O Quorum para instalação da reunião será metade mais um dos membros, e as decisões tomadas por maioria simples de votos.

#2 - Será lavrada a Ata de cada reunião em livro próprio no qual serão listados os nomes dos presentes e as resoluções tomadas com a assinatura dos presentes.



Art. XXI - Os membros da Diretoria serão eleitos por um período de dois anos, sendo permitida a reeleição por mais um período de dois anos.

Art. XXII - Compete à diretoria:

- 1 - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- 2 - Analisar e aprovar os planos de atividade e orçamentos;
- 3 - Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mínima mensal dos sócios;
- 4 - Zelar pelo cumprimento das normas deste Estatuto e Deliberações da Assembléia Geral;
- 5 - Convocar a Assembléia Geral;
- 6 - Apresentar relatório anual e prestação de contas de sua gestão à Assembléia Geral.

Art. XXIII - Nos impedimentos superiores a noventa dias ou vagando o cargo a qualquer tempo, assumirão os cargos da Diretoria os respectivos suplentes, até o vencimento do mandato e realização de novas eleições.

Art. XXIV - Compete ao Presidente:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto;
- 2 - Representar a Associação, judicial e extra-judicialmente;
- 3 - Empossar a nova Diretoria Eleita;
- 4 - Convocar e presidir Assembléias e reuniões ordinárias e extraordinárias;
- 5 - Assinar junto ao tesoureiro, cheques e documentos de responsabilidade financeira;
- 6 - Abrir e fechar termos dos livros usados pela Associação, rubricando-os;
- 7 - Apresentar o relatório e balanço anual à Assembléia Geral;
- 8 - Assinar e aprovar junto à Diretoria, propostas de novos sócios;
- 9 - Outras atribuições a serem estabelecidas e aprovadas em Assembléia Geral.

Art. XXV - Compete ao Vice-Presidente assessorar, auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e ou impedimentos.

Art. XXVI - Compete ao Secretário:

- 1 - Encarregar-se dos serviços de documentação e registro mantendo atualizados as correspondências e arquivo da Associação;
- 2 - Lavar as Atas em livro próprio da Associação;
- 3 - Manter atualizado o livro de registro de patrimônio da Associação, lançando as Aquisições, doações e baixas;
- 4 - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Assembléia Geral.

Art. XXVII - Compete ao Tesoureiro:

- 1 - Ter sob sua responsabilidade papeis, valores e documentos financeiros da Associação;
- 2 - Assinar junto ao Presidente, cheques bancários, autorizações e despesas;
- 3 - Receber subvenções e doações;
- 4 - Emitir recibos, conferir e impugnar contas da Associação;
- 5 - Proceder escrituração do livro de caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade;
- 6 - Zelar pelo cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras;
- 7 - Outras atribuições definidas aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. XXVIII - Compete ao segundo Secretário e segundo Tesoureiro, substituir respectivamente ao primeiro Secretário e primeiro Tesoureiro.



Art. XXIX - Todos os cargos efetivos serão exercidos gratuitamente, sendo vedada quaisquer remuneração, distribuição de lucro, bonificação ou vantagem sobre pretexto aos dirigentes, associados ou mantenedores da Associação.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. XXX - Compete ao Conselho Fiscal:

1 - Examinar e dar parecer sobre as contas e balanços, de modo a permitir a sua discussão e votação pela Assembléia Geral.

#Único - O Conselho Fiscal será composto de seis membros, sendo três membros titulares e três membros suplentes, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO

Art. XXXI - A Associação só poderá ser dissolvida por vontade manifesta em Assembléia Geral, expressamente convocada para este fim observando o Art. XI deste Estatuto.

Art. XXXII - Caso venha a dissolver, o patrimônio da Associação terá destino determinado pela Assembléia Geral resolutive da dissolução sendo porém obrigatoriamente destinado a Associação Congênere juridicamente constituída, reconhecida e registrada na SETAS E CNAS.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. XXXIII - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria.

Art. XXXIV - O presente Estatuto só poderá ser reformulado em união da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim em caráter extraordinário, com a presença mínima de metade mais um dos sócios em primeira convocação, previamente publicada ou qualquer número em segunda convocação.

Art. XXXV - É expressamente proibido remunerar seus Diretores, Conselhos, Sócios, Instituidores, benfeitores ou equivalente, bem como a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participação, parcelas de seu patrimônio, vantagens a seus dirigentes, sócios ou mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente, no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, as subvenções nas finalidades a que se destinam, aplicando 20% (vinte por cento) da renda bruta em serviços gratuitos, mantendo escrituração de suas receitas e despesa em livros revestidos de formalidades capazes de segurar sua exatidão.

#Único - Não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade em caráter beneficente.

Art. XXXVI - Em caso de dissolução da A.M.B.V.A., o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio de instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.



DIRETORIA

PRESIDENTE Alcides Mendes dos Santos Campos
VICE-PRESIDENTE Regina Campos Netto
1º SECRETÁRIO Ilma Inês da Silva
2º SECRETÁRIO Maria Aparecida Francisco
TESOUREIRO Roney Lúcio Lima
2º TESOUREIRO Luís Carlos da Silva

CONSELHO FISCAL TITULAR

Alcides Mendes dos Santos Campos
Regina Campos Netto
Luís Carlos da Silva

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Regina Campos Netto
Luís Carlos da Silva
Paulo Sérgio Wetli

Apresentado hoje a fôlhas 037
do Protocolo, sob o n. 3.093
Guanhães, 12 de 05 de 1997
Sub Oficial do registro especial, [assinatura]

Registrado a fôlhas 03849/038
do livro próprio, n. H-01 sob o n. 090
Guanhães, 12 de 05 de 1997
Sub Oficial do registro especial, [assinatura]



21252499/0001-02
Guanhães Cartório Registro
de Títulos e Documentos - Ed. Fórum
Av. Milton Campos, 2619
centro - cep 30740
GUANHÃES = MG 6

